

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016.

## PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências

Dê-se ao **caput** do art. 14, a seguinte redação:

Art. 14º - O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as demais parcelas, incluindo o bônus de que trata o art. 7º, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

### Justificação

A edição do PL 5864 de 2016, mais uma vez, traz em seu bojo notória discriminação para com os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda-PECFAZ lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil quando não os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência, tendo em vista que esses servidores contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade da RFB, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades. O próprio art. 7º, § 2º, estabelece que o pagamento do bônus de eficiência e produtividade terá como parâmetro do "índice de Eficiência institucional", que nada mais é que o alcance das metas e objetivos, estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que institui indicadores a serem alcançados.

Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda -PECFAZ, lotados e ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, atuam em todas as áreas de competência do órgão, portanto contribuem com a produtividade e alcance de metas e indicadores estabelecidos pela instituição, possuindo todos os requisitos estabelecidos neste projeto de lei para a percepção do bônus de eficiência, na

proporcionalidade apresentada por esta emenda.

A aceitação da presente emenda fará jus o trabalho desenvolvido pelos servidores do PECFAZ, que há décadas vêm contribuindo para tornar a Secretaria da Receita Federal do Brasil em um órgão eficiente no alcance de seus objetivos estratégicos, contribuindo, assim, para uma prestação de serviço à população com maior qualidade.

Portanto, essas razões são suficientes para a inclusão dos servidores PECFAZ ao recebimento do bônus de eficiência, vez que com seu trabalho, corroboram no alcance das metas de eficiência da instituição. Desse modo, solicitamos o indispensável endosso dos nobres Pares a presente iniciativa.

Sala das Comissões, em setembro de 2016.

**DEPUTADO CABO SABINO  
PR/CE**